

Lei nº 1.310

Concede Isenção de Impostos, e dá outras providen-
cias.

A Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes Decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a declarar isento do Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.), o senhor Manoel Fernandes Araújo, referente ao imóvel de sua propriedade, sito à Rua Viridolza Garcia nº 177, nesta cidade.

É Único - A isenção a que se refere o Artigo 1º, somente terá sua validade, enquanto o referido imóvel for a propriedade do senhor Manoel Fernandes Araújo, ou estiver atendendo as necessidades de sua família.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Paracatu em 26 de junho de 1981.

Waseo Pereira Junior
Presidente

CAMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 11/09/17

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Secretaria